



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0023739571/2024 - SAP.LCT

Joinville, 02 de dezembro de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR

RECORRENTE: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Sociedade Anônima**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que classificou a empresa Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda para o Lote 1, conforme julgamento realizado em 15 de outubro de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0023159427).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Sociedade Anônima, é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 11 de outubro de 2024, com a devida possibilidade em apresentar recurso na sessão ocorrida em 10 de Outubro de 2024, juntando suas razões recursais (documento SEI nº 0023169891) dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 09 de setembro de 2024, foi deflagrado o processo licitatório nº 391/2024, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de equipamentos, móveis e materiais de uso hospitalar, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário e total por lote/grupo, composto de 1 (um) lote e 7 (itens) itens.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 27 de setembro de 2024, onde ao final da disputa, o Pregoeiro procedeu à convocação da proposta de preço da empresa Recorrida, conforme a ordem de classificação do processo.

Posteriormente, a proposta comercial foi analisada pelo setor requisitante, conforme informações constantes no Memorando SEI Nº 0023002786/2024 - SES.UAD.ACM, culminando na classificação da proposta da Recorrida.

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com a análise dos documentos de habilitação onde a empresa Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda restou habilitada e declarada vencedora do lote 1 do certame.

A Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio do Comprasnet (documento SEI nº 0023159427), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documento SEI nº 0023169891).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 17 de outubro de 2022 (documento SEI nº 0023159427), sendo que a empresa Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente (documento SEI nº 0023643759).

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta, em suma, que a Recorrida apresentou para o item 1, em alguns pontos, proposta idêntica ao descritivo.

Defende que em razão das especificidades do objeto, a licitação incorreu em afronta a diversos princípios de direito administrativo, sendo flagrante a “*escolha de marca*” diante do descritivo técnico contido no Termo de Referência.

Neste sentido informa que os trechos do descritivo do item no Edital "*inteligência artificial: diagnóstico acurado das condições do paciente, indicando ou não a aplicação do choque e que impeça o uso acidental*", "*Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga: 20 segundos*", "*Tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima: 30 segundos*", "*Exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente*" e "*Aplicação de choque: Por meio de pás adesivas multifuncionais*" possuem descrição idêntica ao manual do item ofertado pela Recorrida, sendo encontrados em sua totalidade nas páginas 12, 96 e 95 do referido Manual.

Expõe que além da escolha de marca e direcionamento da licitação serem vedadas pela legislação pertinente, as exigências afetam em muito a ampla participação e o aceite da proposta mais vantajosa, tendo em vista que há inúmeros modelos similares que atendem de forma completa as exigências do ente licitador.

Argumenta ainda que para as pás, itens 2 e 3 do lote 1, há a exigência de "*desenho indicando o local correto de posicionamento das Pás no tórax do paciente (em anexo manual do cardiomax)*", no entanto em consulta ao manual do respectivo número de Anvisa na proposta, não consta referência no manual do cardiomax sobre esta exigência.

Neste ponto, alega que a proposta da Recorrida deixou de atender aos requisitos do edital.

Ao final, requer que o presente recurso seja provido, sendo a empresa Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda inabilitada em razão do flagrante direcionamento referente aos requisitos técnicos constantes na descrição do objeto e exigidos no Edital e Termo de Referência, bem como pela falta de atendimento de requisito previsto no edital.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A Contrarrazoante defende em suas contrarrazões, que a Recorrente não ofertou a melhor proposta para a administração pública, e com isso busca única e exclusivamente tumultuar o presente certame.

Nesse sentido, filtrando as informações apresentadas pela empresa Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda, a mesma recorre ao fato de que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, atendendo aos requisitos mínimos exigidos em Edital.

Ao final, requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Sociedade Anônima, ao presente certame.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível o cumprimento ao princípio de vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho^[1], leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação. na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda para o Lote 1, frente ausência de informação sobre as "pás" no Manual do produto dos itens 2 e 3, bem como pelo direcionamento do descritivo do item 1.

Diante das alegações da Recorrente se tratarem de razões de cunho técnico relacionadas a análise das propostas, solicitou-se manifestação da área requisitante, com vistas à apuração dos apontamentos trazidos na peça recursal.

Nestes termos, aos 25 de novembro de 2024, recebemos da Secretaria Requisitante a manifestação por meio do documento SEI Nº 0023664397/2024 - SES.UAD.ACM, do qual, transcreve-se na íntegra a análise realizada, conforme segue:

Em atenção ao documento SEI nº 0023277821, segue manifestação desta unidade acerca do Recurso Administrativo apresentado para o lote 1 pela empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Sociedade Anônima - SEI nº 0023169891 e às contrarrazões apresentadas pela empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda- SEI nº 0023643759:

Em suma, a empresa solicita a *"inabilitação da empresa INSTRAMED, em razão do flagrante direcionamento referente aos requisitos técnicos constantes na descrição do objeto e exigidos no Edital e Termo de Referência, o que fere os princípios da isonomia e da competitividade, bem como pela falta de atendimento de requisito previsto no edital (ausência de informação sobre as "pás" no manual do produto cardiomax)"*

Para justificar a afirmação de que houve direcionamento dos requisitos técnicos, a empresa indica que *"é flagrante a "escolha de marca", diante do descritivo técnico contido no Termo de Referência, conforme o que segue"*, elencando que os seguintes requisitos são atendidos exclusivamente pela marca ofertada pela empresa arrematante:

- *Inteligência artificial: diagnóstico acurado das condições do paciente, indicando ou não a aplicação do choque e que impeça o uso acidental.*

- *Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga: 20 segundos.*

- *Tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima: 30 segundos.*

- *No edital: Exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente.*

- *No edital: Aplicação de choque: Por meio de pás adesivas multifuncionais.*

Indica que estas redações constantes no edital são as mesmas contidas na documentação técnica do produto da marca Instramed, indicando as páginas correspondentes no manual que trazem estes requisitos. Afirma que o direcionamento prejudica a competitividade do certame e a economicidade, informando que há uma gama de equipamentos no mercado que podem atender as necessidades assistenciais da Administração e que a legislação não permite a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Ainda em suas argumentações, expõe que para os itens 2 e 3- Eletrodo PA descartáveis, a proposta deixou de atender aos requisitos do edital, pois *"É exigido "com desenho indicando o local correto de posicionamento das Pás no tórax do paciente (em anexo manual do cardiomax)"*, onde a empresa informa que *"e não há informação mais técnica sobre o lote das pás. Neste sentido, consultando o manual do respectivo número de Anvisa na proposta, não consta referência no manual do cardiomax sobre a exigência."*

Em suas contrarrazões, a empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda inicia informando que *"a recorrente não é detentora da proposta mais vantajosa para a administração pública."* Segue alegando que esta pretendia ofertar produto que não atende as exigências do edital e que *"a classificação e habilitação da empresa INSTRAMED se deu na oferta da melhor proposta de preço e melhor proposta técnica, dentro dos requisitos mínimos exigidos no edital, razão pela qual estamos diante da melhor proposta ofertada para a administração pública, diferente do preço e equipamento ofertado pela empresa recorrente."*

Segue sua manifestação sem entrar no mérito dos questionamentos da recorrente (o possível direcionamento do descritivo do item 1 e o não atendimento à exigência de desenho indicando o local correto de posicionamento das PAs no tórax do paciente para os itens 2 e 3), não trazendo informações relevantes para a presente análise. Finaliza, solicitando a manutenção da decisão e sugere aplicação de penalidade administrativa à empresa recorrente.

Iniciamos a manifestação desta área técnica expondo que não houve direcionamento do descritivo do item para a aquisição de marca específica. Apesar do edital trazer algumas frases comuns a manuais existentes, conforme já informado na resposta à impugnação apresentada neste mesmo certame (SEI nº 0022921295), *"não é necessário estar no manual a descrição exata do edital, mas o item ofertado deve atender na íntegra as exigências do descritivo", ou seja, o equipamento deve conter as especificações conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades, realizando a função pretendida e especificada no descritivo, mesmo que o manual utilize outras palavras similares para descrever o equipamento,* conforme o que prevê o subitem 4.5.2 - Critérios de Análise (quando for o caso) - Anexo VI - Termo de Referência:

4.5.2.2 - As especificações técnicas dos itens **deverão ser igualadas, como poderão ser superadas**, desde que sejam mantidas **as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades**. Para tal, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. **(grifo nosso)**

Apesar de não existir preferências por marcas, para não restar dúvidas de que a aquisição não foi direcionada a marca específica, entende-se pela necessidade de demonstrar que existe possibilidade de competição no mercado nacional. Em breve pesquisa na internet, verificou-se que o equipamento da marca Cmos Drake, atende na íntegra as exigências do edital, inclusive em relação aos pontos indicados pela empresa como sendo direcionados a marca aprovada, conforme expomos a seguir:

No edital:

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DIAGNÓSTICO ACURADO DAS CONDIÇÕES DO PACIENTE, INDICANDO OU NÃO A APLICAÇÃO DO CHOQUE E QUE IMPEÇA O USO ACIDENTAL.

No manual do equipamento:

- Pág. 19- O Desfibrilador Externo Automático DEA, modelo Life 400 Futura, é um equipamento eletrônico, compacto, leve e portátil. Este produto incorpora tecnologia de ponta destinada a monitorização do eletrocardiograma, para identificar automaticamente arritmias cardíacas que necessitam de desfibrilação precoce em vítimas de parada cardiorrespiratória, com fim de combater a morte súbita de forma eficaz e precisa.

[...]

O equipamento dispõe de circuitos microprocessados que fazem o mapeamento cardíaco e identificam automaticamente arritmias cardíacas chocáveis tais como TVSP – Taquicardia Ventricular Sem Pulso e FV – Fibrilação Ventricular.

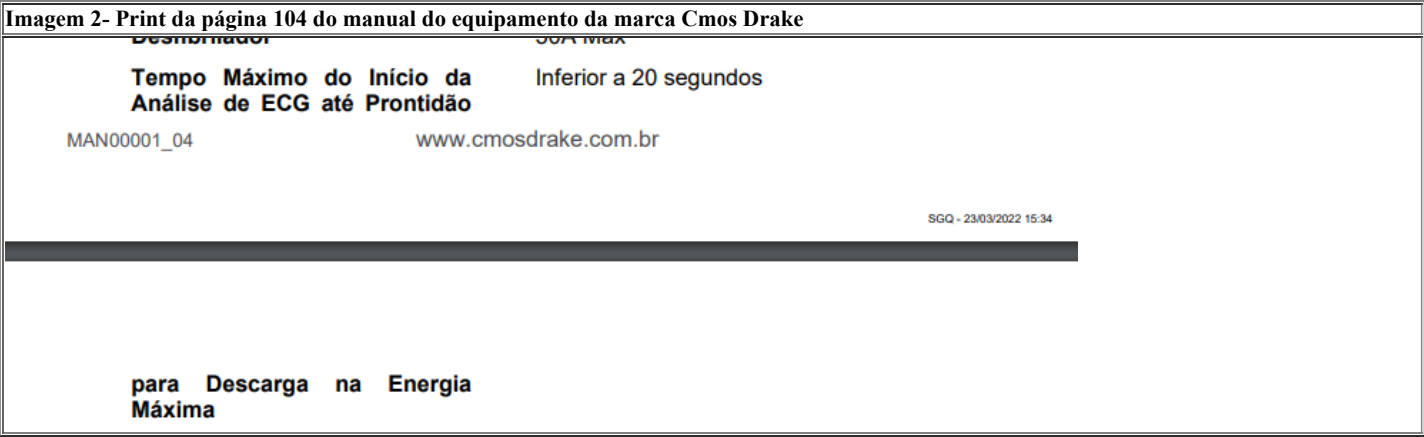
O Desfibrilador Externo Automático DEA, modelo Life 400 Futura, é um equipamento eletrônico, compacto, leve e portátil. Este produto incorpora tecnologia de ponta destinada a monitorização do eletrocardiograma, para identificar automaticamente arritmias cardíacas que necessitam de desfibrilação precoce em vítimas de parada cardiorrespiratória, com fim de combater a morte súbita de forma eficaz e precisa.

O equipamento é capaz de entregar choques elétricos controlados que são aplicados no tórax do paciente utilizando eletrodos de desfibrilação (Pás adesivas descartáveis) com instruções ao socorrista por comandos de voz, texto e ícones (autoexplicativo).

O equipamento dispõe de circuitos microprocessados que fazem o mapeamento cardíaco e identificam automaticamente arritmias cardíacas chocáveis tais como TVSP – Taquicardia Ventricular Sem Pulso e FV – Fibrilação Ventricular.

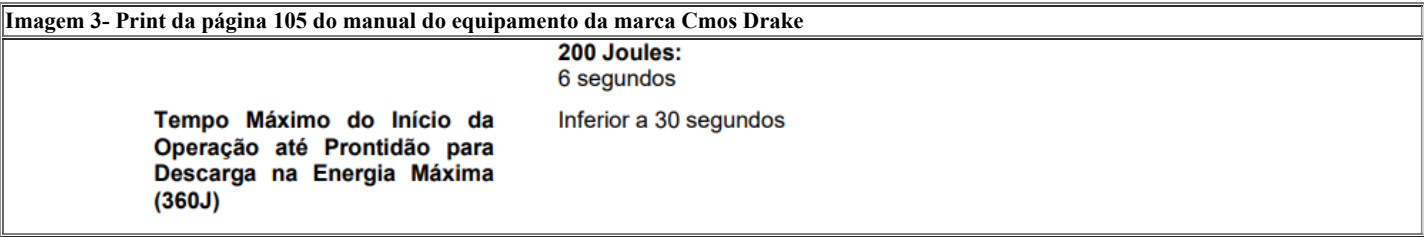
No edital:
TEMPO MÁXIMO DESDE O INÍCIO DA ANÁLISE DO RITMO ATÉ A PRONTIDÃO PARA DESCARGA: 20 SEGUNDOS.

No manual do equipamento:
- Pág. 104- Tempo Máximo do Início da Análise de ECG até Prontidão para Descarga na Energia Máxima: Inferior a 20 segundos



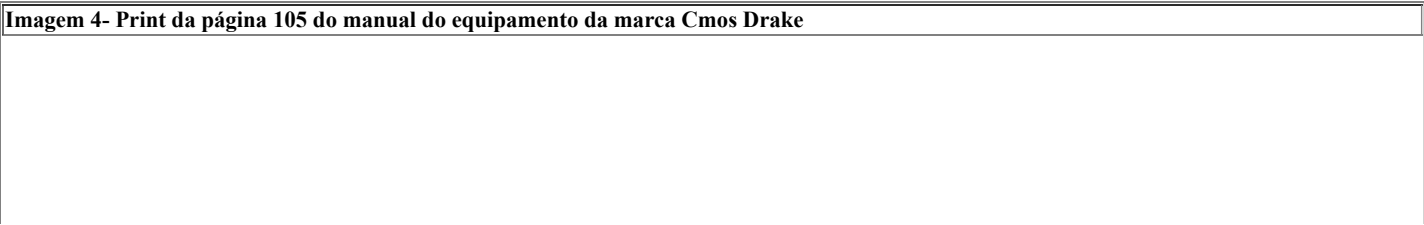
No edital:
TEMPO MÁXIMO DESDE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ A PRONTIDÃO PARA DESCARGA NA ENERGIA MÁXIMA: 30 SEGUNDOS.

No manual do equipamento:
- Pág. 105- Tempo Máximo do Início da Operação até Prontidão para Descarga na Energia Máxima (360J) Inferior a 30 segundos



No edital:
DEFIBRILADOR FORMA DE ONDA: EXPONENCIAL TRUNCADA BIFÁSICA. PARÂMETROS DE FORMA DE ONDA AJUSTADOS EM FUNÇÃO DA IMPEDÂNCIA DO PACIENTE.

No manual do equipamento:
- Pág. 105- Forma de Onda Exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente.



2003	
Forma de Onda	Exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente.
Tempo de Descarga	< 240 ms

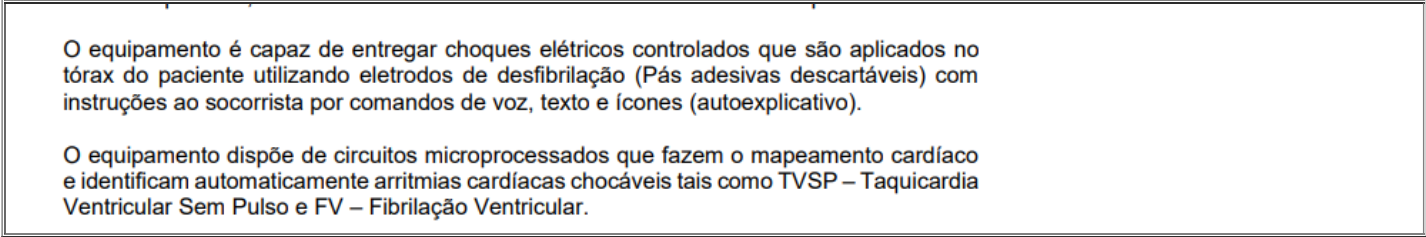
No edital:

APLICAÇÃO DE CHOQUE: POR MEIO DE PÁS ADESIVAS MULTIFUNCIONAIS

No manual do equipamento:

- Pág. 19- O equipamento é capaz de entregar choques elétricos controlados que são aplicados no tórax do paciente utilizando eletrodos de desfibrilação (Pás adesivas descartáveis)[...]

Imagem 5- Print da página 19 do manual do equipamento da marca Cmos Drake



Frente ao exposto, resta claro que a alegação da empresa de que houve preferência por marca específica não tem fundamentação, inclusive, é evidente que as especificações são atendidas por outros equipamentos disponíveis no mercado nacional; assim, não há justificativa para a revisão da decisão de aprovação da proposta da empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda para o Lote 1.

Passamos à análise acerca das alegações de que para os itens 2 e 3- Eletrodo PA descartáveis, a proposta deixou de atender aos requisitos do edital, pois "*É exigido "com desenho indicando o local correto de posicionamento das Pás no tórax do paciente (em anexo manual do cardiomax)"*" e na documentação da proposta não consta tal informação.

Acerca de tal requisito, inicialmente expomos que é uma característica comum a todos os eletrodos para DEA- Desfibrilador Externo Automático, inclusive, esta área técnica não tem conhecimento de alguma marca que não possua desenho indicando o local de posicionamento das Pás no tórax do paciente. Quanto à análise técnica da proposta, a empresa anexou documentação técnica do produto ofertado, onde tendo-se conhecimento de que todas as marcas possuem tal característica, não houve questionamentos por esta unidade por entendermos que seria um excesso de formalismo que não traria nenhuma alteração na análise da proposta.

Expomos que as PAs ofertadas pela empresa já foram utilizadas anteriormente nesta Administração, inclusive, estão em uso atualmente e atendem a tal requisito; para que não haja dúvidas sobre tal informação, anexamos à presente análise, as imagens dos eletrodos em questão, onde fica claro que estes possuem o desenho indicando o local correto de posicionamento das Pás no tórax do paciente.

Imagem 6- ELETRODO PA DESCARTÁVEL INFANTIL INSTRAMED

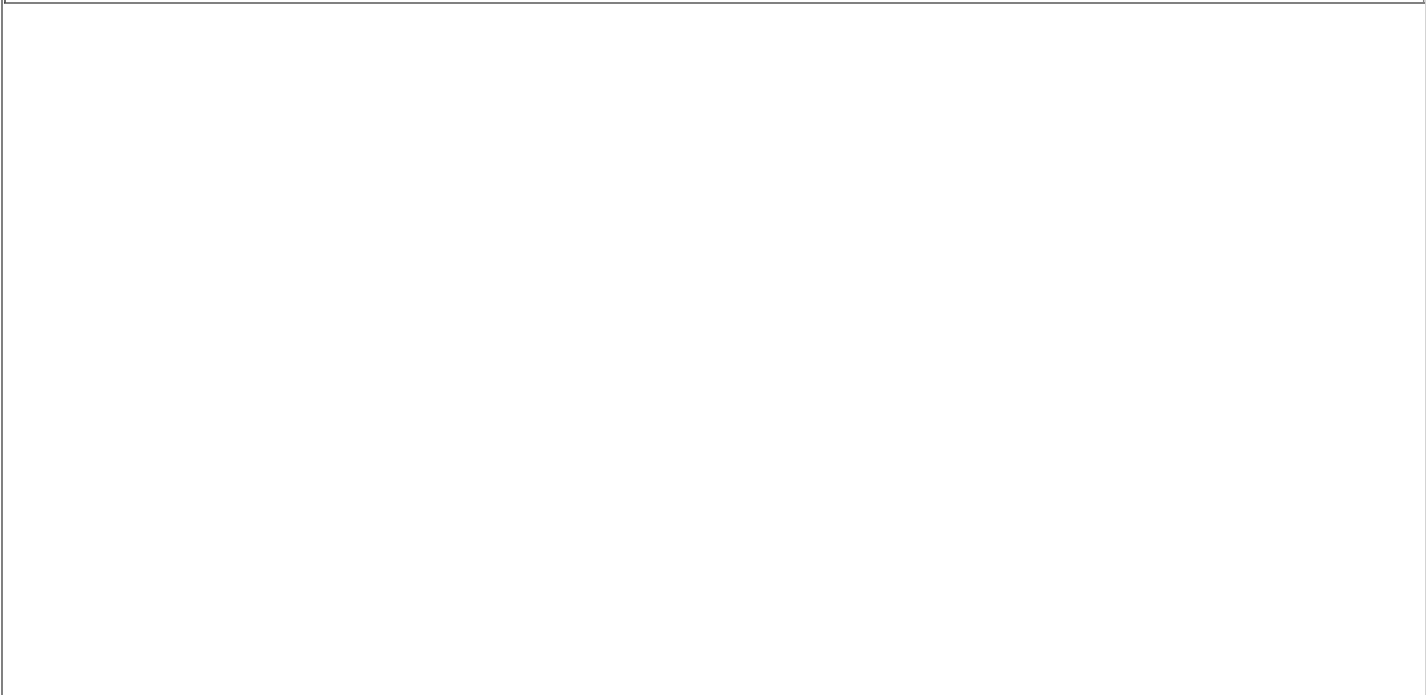




Imagem 7- ELETRODO PA DESCARTÁVEL ADULTO INSTRAMED



Desta forma, evidencia-se que o produto ofertado pela empresa atende na íntegra as exigências do edital para os itens 2 e 3.

Vale ressaltar que a proposta da empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda, além de atender o descritivo exigido, apresentou o melhor preço, atendendo assim, o interesse público e o princípio da economicidade. A alegação da empresa "...que as exigências ilegais incluídas no edital e no termo de Referência afrontam os princípios da ampla participação, da legalidade e da isonomia, bem como a proposta apresentada confirma o direcionamento da aquisição, o que afronta também o princípio da moralidade..." é infundada, pois além da proposta atender na íntegra as exigências do edital, foi o menor preço apresentado à Administração e conforme exposto na presente análise, não houve restrição da competitividade. Frente ao exposto, não há justificativa plausível para a revisão da decisão de aprovação da proposta da empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda para o Lote 1, itens 1, 2 e 3.

Partindo dos pontos indicados na análise técnica acima, cumpre salientar que os critérios de análise possuem previsão editalícia, conforme subitem 4.5.2.2, do Anexo VI - Termo de Referência do Edital:

4.5.2.2 - As especificações técnicas dos itens deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades. Para tal, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

Com relação aos descritivos do item a própria Recorrente apresentou pedido de esclarecimento em 18 de setembro de 2024, na qual foi respondida através da Resposta ao Esclarecimento SEI 0022864684:

Resposta ao Esclarecimento SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2024
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90391/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos, móveis e materiais de uso hospitalar

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 18 de setembro de 2024 às 13h 35min (documento SEI nº 0022864442).

1º Questionamento: "Gostaríamos de entender quais máquinas atenderiam plenamente o descritivo referente ao pregão eletrônico nº 90391/2024? Desfibrilador Externo Modelo: Desfibrilador Externo Manual - Uso Hospitalar , Modo De Funcionamento: Manual , Forma De Onda: Retilíneo Bifásico , Recursos: Etco2, Pni, Spo2, Registro De Eventos , Autonomia Da Bateria (Nº De Choques): Mínimo 10 Choques , Alimentação: Bivolt Automático, Bateria Recarregável , Transferência De Dados: Com E Sem Fio E quais dos dois descritivos é o de fato válido? É o da relação de itens ou o do anexo I.?"

Resposta: Em relação a divergência da descrição do objeto constante no Anexo I do Edital e no Comprasnet, esclarecemos que o descritivo do cadastro do item no Comprasnet não é passível de alteração e nem sempre consegue-se encontrar um item para cadastro cujo descritivo esteja de acordo com a necessidade do Órgão.

Desta forma deverá ser observado o disposto no subitem 1.7 do edital que prevê: "1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.", ou seja, o descritivo dos itens a ser seguido são aqueles dispostos no Edital.

Por fim, informamos que qualquer marca/modelo será aceita por esta Administração, desde que sejam atendidas na íntegra as especificações técnicas dos itens, conforme os Anexos I e VI do Edital.

Neste sentido a Administração foi clara ao esclarecer que toda e qualquer marca e modelo que atendessem na íntegra as especificações técnicas dos itens seriam aceitas, sem distinção ou direcionamento para marcas específicas.

O direcionamento do item também foi pauta de pedido de impugnação, devidamente respondido através do Julgamento da Impugnação SEI Nº 0022939913/2024 - SAP.LCT, do qual transcrevemos o seguinte trecho:

Nestes termos, aos 25 de setembro de 2024, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI Nº 0022921295/2024 - SES.UAD.ACM, conforme transcrito a seguir:

Em atenção ao memorando SEI nº 0022917919, que solicita análise referente a impugnação ao Edital, documento SEI nº 0022917894, do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 391/2024 para Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de equipamentos, móveis e materiais de uso hospitalar, segue manifestação desta Unidade:

Em suma, a empresa requer que seja esclarecida a questão acerca do termo: inteligência artificial, e questiona se a ..."Administração quer um equipamento que possua a função de indicar ou não o choque e impedir uso acidental, ou necessariamente precisa vir em manual a descrição exata do edital?"

Em resposta, reiteramos o subitem 1.2 - Especificações técnicas - Termo de Referência - Anexo VI do edital:

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código	Denominação	Descritivo
1	1	130	Unidade	917496	Desfibrilador Externo Automático	Para uso em casos de parada cardíaca (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular), orientando por voz, realizando o diagnóstico e aplicando o tratamento por choque de forma automática e segura, por meio do acionamento de apenas um botão. Inteligência artificial: diagnóstico acurado das condições do paciente, indicando ou não a aplicação do choque e que impeça o uso acidental. Orientação por voz e por indicadores luminosos. Gravação de eventos para posterior análise. Bateria: Lítion, interna, recarregável, com duração de no mínimo 10 (Dez) horas de reconhecimento de ritmo cardíaco ou um mínimo de 100 choques em 200 Joules, em carga plena. Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada) no máximo 6 horas. Memória com capacidade de armazenamento de eventos e gravação de ECG por no mínimo de 2 (duas) horas. Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga: 20 segundos. Tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima: 30 segundos. Umidade: Operacional: 10 a 95% RH, sem condensação. Armazenamento: 10 a 70% RH, sem condensação. DESFIBRILADOR Forma de onda: Exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente. Aplicação de choque: Por meio de pás adesivas multifuncionais. Comandos: Botão PAINEL frontal - (ligar/desligar). Escalas para desfibrilação pré-definida pelo fabricante. Seleção de paciente Adulto/Infantil: Automático pelo tipo de pás. Comando de carga: Automático após identificar arritmias chocáveis. Comando de choque: Botão no painel frontal. Corrente de saída máxima: - 60 A (25 ohms). Painel com a visualização dos seguintes dados no mínimo: frequência cardíaca, curva de ECG, mensagem de orientação e status da bateria. Alimentação: 220 V ou Bivolt. Acompanha cabo para alimentação. (grifo nosso)

Desta forma, não é necessário estar no manual a descrição exata do edital, mas o item ofertado deve atender na íntegra as exigências do descritivo. Esclarecemos que o termo inteligência artificial no contexto do descritivo refere-se a capacidade do equipamento em realizar a função pretendida, ou seja, não é necessário que o fabricante descreva o termo "inteligência artificial", mas sim que o equipamento realize a função de **"diagnóstico acurado das condições do paciente, indicando ou não a aplicação do choque e que impeça o uso acidental"**.

Em complemento, reiteramos o que prevê no subitem 4.5.3 - Anexo VI - Termo de Referência:

"4.5.2.2 - As especificações técnicas dos itens deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades. Para tal, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta."

Após apreciação técnica das razões da Impugnante, não restam quaisquer fundamentos para que seja revisada a descrição do item 1 do lote 1 no presente certame, e portanto, não carecendo o Edital de qualquer alteração.

Deste modo, resta evidenciado que as especificações técnicas dos itens ofertados poderiam ser igualadas ou superadas, desde que mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades e desta forma, não sendo obrigatória a apresentação de proposta comercial e documentos técnicos com descritivos idênticos aos apresentados no descritivo do item.

Ainda, como demonstrado pela área técnica em sua análise, a alegação de que o descritivo do item estava direcionado para a marca da empresa Recorrida não procede, uma vez comprovada a existência de marca divergente, cujo descritivo não é "idêntico" ao do Edital, porém possui todos os requisitos mínimos exigidos para os itens do Lote 1.

No que tange a análise técnica da proposta comercial dos itens 2 e 3 do Lote 1, o setor requisitante informou tratar-se de característica comum aos Eletrodos, e considerando que as Pás ofertadas foram utilizadas anteriormente nesta Administração, foi possível a comprovação ao atendimento do item sem a necessidade de diligência para com a empresa.

Por fim, salienta-se que todas as empresas participantes tiveram acesso ao instrumento convocatório na íntegra, bem como as respostas aos pedidos de esclarecimento e ao julgamento da impugnação.

Além disso, ao apresentarem suas propostas para o Pregão Eletrônico, preencheram junto ao Sistema Compras.gov declaração de que estava cientes e concordavam com todos os termos editalícios.

Veja-se o disposto no Edital, acerca das condições de participação,

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

(...)

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

Nota-se que há zelo da Administração em reiterar as condições de participação em diversos trechos posteriores do Edital, como demonstrado a seguir:

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

27.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Diante de todo o exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Pregoeira na classificação da empresa Recorrida, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em especial os princípios da isonomia, da legalidade, da supremacia do interesse público e do julgamento objetivo.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA**, referente ao lote 1 do Pregão Eletrônico nº 391/2024 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Luciana Klitzke

Pregoeira

Portaria nº 181/2024 - SEI Nº 0021976547

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA** ao lote 1 do Pregão Eletrônico 391/2024, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2024, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2024, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/12/2024, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023739571** e o código CRC **7BD59715**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.147899-4

0023739571v3